

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 395/75

A Câmara Municipal de Mandaguauçu, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Dispõe sobre a isenção de Taxa de Pavimentação Asfáltica e dá outras providências.

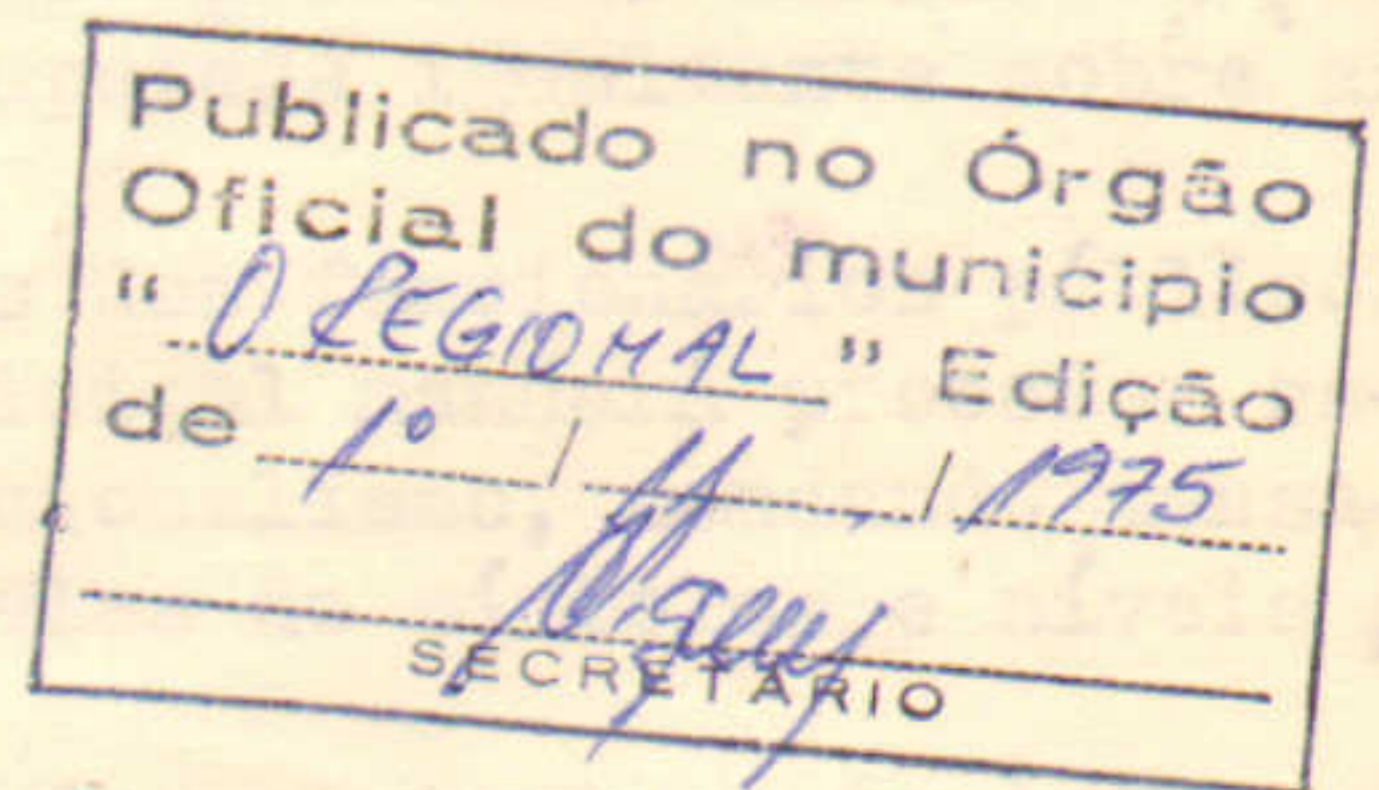
- Fica por força da presente Lei, isento da Taxa de Pavimentação Asfáltica, parte do terreno referente à data de terras / nº 71 (setenta e um), Quadra nº 6 (seis), situada na Vila / Bernardino, da Planta Geral desta cidade e de propriedade da Viúva de João Valentim Giroto.
- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder o cancelamento da Dívida Ativa com referência à aludida taxa no valor de Cr\$ 968,00 (novecentos e sessenta e oito cruzeiros).
- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguauçu, aos 23 dias de setembro de 1.975.



*B. Bonilha*  
Bonifácio Gomes Bonilha  
Prefeito Municipal

*Pigini*  
Agenor Pigini  
Secretário -



PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA  
MANDAGUAÇU - PARANÁ